

## INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Despacho n.º 1/2012 de 2 de Janeiro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional, n.º 41/2008/A, de 27 de agosto (aprovou o novo sistema de avaliação de desempenho da administração pública regional dos Açores - adiante designado por SIADAPRA), atual redação, o referido sistema de avaliação aplica-se, entre outros, ao desempenho dos trabalhadores (cf. alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma), sendo considerados como tal "(...) os trabalhadores dos serviços da administração regional da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho [ou relação jurídica de emprego público], desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira (...)" (cf. alínea i) do artigo 4.º do mencionado diploma do SIADAPRA).

Considerando a clareza da norma quanto à identificação do indivíduo ao qual devem, em cada serviço ou organismo, ser atribuídas as competências de avaliador, reportando-se a mesma à relação hierárquica típica caracterizadora de qualquer relação jurídica de emprego público e atento o facto de o avaliador, no âmbito do SIADAPRA, ser indicado *ope legis* (isto é, diretamente por norma constante da lei, conforme resulta do mencionado n.º 1 do artigo 56º do respetivo diploma), sem qualquer necessidade de existência de outro diploma legal ou regulamentar nem da prática de ato administrativo que densifique a referida norma.

Considera a desnecessidade de os organismos procederem à indicação ou identificação dos avaliadores dos seus trabalhadores através de despacho do respetivo dirigente máximo.

Por fim, considerando não ser juridicamente necessário que a IRAE estabeleça um organograma dos seus serviços, especificamente para efeitos de aplicação do SIADAPRA, uma vez que tal não parece poder, de forma jurídico legalmente válida, acrescentar ou alterar nada à sua estrutura orgânica, já definida nos artigos 59.º e seguintes da Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro.

Assim, concluindo-se que o sentido e a finalidade pretendidos através do Despacho n.º 76/2010, de 28 de janeiro, para efeitos de aplicação do SIADAPRA, se consideram esvaziados face à legislação aplicável a tal matéria.

Nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, atual redação, revogo o Despacho n.º 76/2010, de 28 de Janeiro do Inspetor Regional das Atividades Económicas.

28 de dezembro de 2011. - O Inspetor Regional, *Paulo Renato Brito Machado*.